



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Considerando a publicação da Resolução CM n. 17 de 13 de novembro de 2023, que alterou a Resolução CM n. 10/2022, a qual "*regulamenta o exercício do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição, nas turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e no âmbito administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina*";

Considerando o disposto no art. 23, §§ 1º e 3º, da Resolução CM n. 10/2022, com nova redação dada pela Resolução CM n. 17/2023, que prevê a possibilidade de conversão de dias de plantão em pecúnia, sem prejuízo da opção, pelo servidor, pelo gozo da licença compensatória; e

Considerando a necessidade de dar início ao processo de redução do passivo de licença compensatória averbada na ficha funcional dos servidores;

Determino:

1. A remessa dos autos à DGP para cálculo da repercussão financeira, levando em consideração a possibilidade, ainda para este exercício, do pagamento de até 15 (quinze) dias de licença compensatória para cada servidor que efetivamente possua licença decorrente do exercício de plantão.

2. À DOF para manifestação acerca da disponibilidade orçamentária.

3. Após, voltem conclusos com a urgência necessária.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Altamiro de Oliveira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Altamiro de Oliveira, Presidente**, em 27/11/2023, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7735426** e o código CRC **8A56F93F**.